



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU – PA.

Trata-se de consulta proveniente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão nº 025/2017, que possui por objeto a contratação de empresa especializada prestadora de serviços de conexão a internet, considerando as necessidades da Prefeitura Municipal de Moju – PA.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o *Caput* do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação. O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como “comum”.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal
Departamento de Licitações e Contratos

153

R

Em atenção ao recurso interposto vale constar que não merece prosperar as razões indicadas, em especial pela considerando que empresa vencedora apresentou o menor valor na sessão, bem como pela total obediência aos termos previstos no instrumento edilício pela licitante vencedora.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta **submissão aos ditames legais** norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, **atestamos a regularidade jurídico-formal** do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidade legais.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Moju, 17 de Agosto de 2017.

Atenciosamente,

CAROL DA
SILVA
LOBO:835
44070200

Assinado de forma digital por
CAROL DA SILVA
LOBO:83544070200
DN: cn=BR, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RJ, c=BR, ou=RS, ou=CP-
FAS, ou=EM BRANCO,
ou=RBR/Estado por AR Instituto
Penitenciário em CAROL DA SILVA
LOBO:83544070200
Data: 2017.09.06 15:33:58
+03'00'

CAROL DA SILVA LOBO

OAB/PA 12.313